

CONTRATO Nº 44/2017

PROCESSO: Nº. 39/2017
CONVITE: Nº. 08/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÍDIA IMPRESSA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS.
CONTRATADA: EDITORA BOFETE LTDA ME

PREÂMBULO

Pelo presente contrato de prestação de serviços de divulgação, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICIPIO DE BOFETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº 290, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 01.394.144-0-SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **Editora Bofete Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.215.834/0001-75, situada à Rua Josué de Arruda, 154, Vila Nova Bofete, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18.590-000, neste ato representado por seu proprietário, o Senhor Joni Braga da Conceição, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade R.G. sob o nº. 3.243.398-SSP-SP, CPF sob o nº. 273.524.988-34 e MTB 32.850-SP, residente e domiciliado na Rua Onélio Vivan, 96, Vila Nova Bofete, município de Bofete, Estado de São Paulo, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A contratada se obriga a publicar de forma impressa os atos legais e oficiais, bem como de caráter e interesse público, como segue abaixo:

1.1.1 Publicação de atos legais e oficiais de interesse público, tais como: campanha de vacinação; aviso de licitação; abertura de matrículas em diversos setores como cultura, educação, esporte; comunicados de audiência pública; convocações e comunicados diversos. Publicação de quadros contábeis conforme exigida pela LRF (LC 101/2000); comunicados da vigilância sanitária e assistência social; divulgação de eventos de diversos departamentos (cultura, turismo, esporte e lazer) entre outros que possam ser exigidos por força de Lei no transcorrer da vigência contratual.

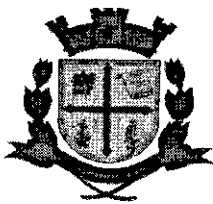
CLAUSULA 2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A contratada utilizará para a publicação do objeto, o jornal denominado "JN BOFETE".

CLÁUSULA 3 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento à contratada no valor de R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais) por 12 (doze) meses.

3.1.1 O pagamento será efetuado mediante emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente ao prestado os serviços, sendo que o crédito em referência será repassado à contratada até o 15º dia útil da entrega da nota fiscal, sendo certo que se o mesmo recair aos sábados, domingos e feriados, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



3.1.2 O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontados os tributos devidos, caso tal retenção, efetivamente, seja exigida pela norma vigente no país.

3.1.3 Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(s).

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA

4.1 A duração do presente contrato será pelo período de 17/07/2017 e término no dia 16/07/2018.

CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo – 02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências - 3.0.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral – 04.1220002.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA 6 – DA GARANTIA

6.1 A contratada garante, pelo menos, 02 (duas) página por edição para as publicações mencionadas na cláusula I, com exceção das edições que haja publicações de quadros contábeis, que, neste caso, não serão incluídas nesta quantidade.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, publicando as matérias enviadas pelo Setor de Comunicação da Prefeitura com visibilidade adequada à uma boa leitura;

7.2 Efetuar a diagramação e a edição das matérias enviadas pela Prefeitura;

7.3 Respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

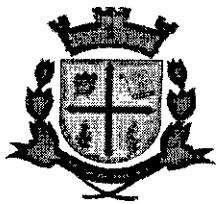
CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas.

8.2 Enviar todas as matérias à serem publicadas em formato digital, ou seja, fotos em JPG, texto em Word .doc, planilhas em excel e demais em PDF.

8.3 Prestar informações e esclarecimentos à contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

CLAUSULA 9 – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS



9.1 Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

9.2 Pela inexecução parcial do objeto: multa diária de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal estipulado na cláusula terceira à cada dia faltoso à prestação dos serviços.

9.3 Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

9.5 A mora na execução dos serviços, bem como a falsificação de documentos ou comprovada má-fé em qualquer ato, além de sujeitar a contratada multa, autoriza o contratante a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito por até 05 (cinco) anos e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

10.2 Na hipótese de rescisão, a contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Este instrumento é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

CLAUSULA 12 – DAS ALTERAÇÕES

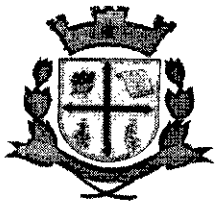
12.1 O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

CLAUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do contratante. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula do presente instrumento e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porangaba-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunha abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Bofete em 17 de julho de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDITORA BOFETE LTDA ME
JONI BRAGÁ DA CONCEIÇÃO
CONTRATADA

Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha

Douglas Ricardo de Lima Ramos
RG. nº. 22.458.667-4
Testemunha